



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
REGISTRADO
Termo nº 001/2021 Fls. 001
Livro nº 01/2021 Em 17/05/2021

Luciana Tavares Nascimento
Jurídico/SMASES
Mat: 1244558-0

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E O NÚCLEO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/Movimento **Mulheres de São Gonçalo/Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência – NACA Niterói** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, doravante denominado **SMASES**, representado neste ato pelo Exmo. Sr Secretário de Assistência Social e Economia Solidária, **VILDE DORIAN**, brasileiro, identidade nº 27033043-4, Detran-RJ, CPF 550.752.313-49, situada na Rua Coronel Gomes Machado, 281, Centro, Niterói/RJ, e o **MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO /NÚCLEO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – NACA NITERÓI**, CNPJ: 39.259.098/0001-31 representado neste ato por sua Diretora Executiva **OSCARINA SOUZA SIQUEIRA** cédula de identidade nº 80685516-9 IFP; CPF: 197.826.597-20, situado na Rua Rodrigues da Fonseca, 201, Zé Garoto, São Gonçalo, resolvem renovar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no processo administrativo nº **09000042/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.019/14, aplicando-se a este



acordo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer parceria entre o Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária (SMASES) e o **Movimento de Mulheres em São Gonçalo/Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência**, doravante denominado **NACA Niterói**, na forma do Acordo de Cooperação, para cessão **GRATUITA de direito de uso** do espaço físico **localizado na Av. Amaral Peixoto 116, 4º andar** e cobertura das despesas de água, energia elétrica, telefone e internet, além de todas e quaisquer taxas e impostos do imóvel cedido.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste Acordo será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura pelas partes interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, por igual período, enquanto for necessário e de interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMASES

Constituem obrigações da SMASES:

- a) Acompanhar os serviços prestados pelo **NACA**, as ações sociais e administrativas relativas à execução deste acordo, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- b) Cessão de três salas para uso exclusivo do **NACA** para a atendimento aos usuários do município de Niterói, tendo os técnicos e diretoria do NACA



- acesso exclusivo aos ambientes e arquivos, considerando o sigilo das informações dos atendimentos e acompanhamentos realizados;
- c) Autorização para o uso da sala de reunião existente na Av. Amaral Peixoto 116, 4º andar de acordo com a necessidade do **NACA** em acordo com os demais serviços da **SMASES** existentes no local.
 - d) Manter o pagamento de despesas com energia elétrica, telefone e internet para o desenvolvimento do trabalho do NACA nas dependências do endereço localizado na Av. Amaral Peixoto 116, 4º andar;
 - e) Acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho;
 - f) Desenvolver, em parceria com o **NACA**, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais da **SMASES** e do **NACA** envolvidos na execução dos serviços.
 - g) **Cessão gratuita de dois computadores e uma impressora em boas condições de uso.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO NACA

Constituem obrigações do **NACA**:

- a) Executar os serviços de acordo as diretrizes e eixos estruturantes deste, observando as especificações técnicas da Política de Assistência Social;
- b) Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo ministério do Desenvolvimento Social - **MDS** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) Apresentar, trimestralmente, a **SMASES**, relatório quantitativo referente ao atendimento dos beneficiários do presente acordo de cooperação, de



forma a atender plenamente o seu objeto;

- e) Comunicar à Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária - **SMASES**, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou qualquer substituição de seus membros que executam o serviço objeto da parceria;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO.

O acordo deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento, do Acordo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO ACORDO



O presente acordo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente.

Parágrafo Único: Fica vedada a alteração do acordo de cooperação, para, a partir de qualquer outro termo aditivo, passe a ser permitida a transferência de recursos municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente acordo não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **SMASES** e sempre mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO



No caso de eventual litígio envolvendo o objeto da parceria, é necessária a tentativa de negociação administrativa, de acordo com o art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/14, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente acordo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste acordo, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 17 de maio de 2021.

Vilde Dorian
Secretário Municipal de Assistência
Social e Economia Solidária
Mat. 1244.194-0

Vilde Dorian

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO

**NÚCLEO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA – NACA NITERÓI**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA